



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 23 de julho de 2020  
(OR. en)

9649/20  
ADD 1  
LIMITE  
PV CONS 18  
RELEX 544

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
**(Negócios Estrangeiros)**  
13 de julho de 2020

## ÍNDICE

Página

### Atividades não legislativas

3.	Questões da atualidade .....	3
4.	Diversos .....	3
5.	América Latina e Caraíbas (COVID-19).....	3
6.	Turquia.....	4
	ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	5

\*\*\*

## Atividades não legislativas

### 3. Questões da atualidade

Na rubrica "questões da atualidade", os ministros debateram brevemente a situação na Líbia, em África, em Hong Kong, na Venezuela e no Irão/PACG, o Processo de Paz no Médio Oriente, a Cimeira UE-Índia, as negociações pós-Cotonu e o diálogo entre Belgrado e Pristina, facilitado pela UE.

O alto representante aludiu igualmente aos mais recentes acontecimentos registados na Venezuela e propôs que se convocasse uma reunião ministerial do Grupo Internacional de Contacto e se reunissem outros intervenientes de importância fundamental.

### 4. Diversos

Věra Jourová, vice-presidente da Comissão, apresentou a **comunicação conjunta** "**Combater a desinformação sobre a COVID-19 — Repor a verdade dos factos**".

### 5. América Latina e Caraíbas (COVID-19)

*Troca de pontos de vista*

Os ministros debateram as relações entre a UE e a América Latina e as Caraíbas face às consequências da pandemia de COVID-19, nomeadamente a forma como a UE poderá contribuir para a recuperação da região a longo prazo e estudar formas de voltarem a colaborar. Os ministros congratularam-se, de um modo geral, com a abordagem seguida no âmbito do programa "Equipa Europa".

## 6. Turquia



O Conselho realizou um debate sobre a Turquia. A ideia de incumbir o alto representante de explorar caminhos que possam contribuir para reduzir as tensões e chegar a entendimentos comuns com a Turquia foi objeto de apoio generalizado. O alto representante deverá também estudar opções sobre outras medidas adequadas que possam ser tomadas para dar resposta às ações turcas. Entretanto, deverão prosseguir os trabalhos sobre a inclusão de novas listas no quadro de sanções existente, conforme solicitado por Chipre.



Ponto a debater em sessão restrita

---

**Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 9468/20**

**Ad ponto 9 da lista de pontos "A":**      **Conclusões sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022**  
*Aprovação*

**DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

"A Bulgária reitera a sua posição nacional sobre a noção de "identidade de género" no contexto da *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)*, que é a seguinte:

A Bulgária atribui grande importância à promoção e defesa dos direitos humanos, incluindo a proteção contra a violência e a discriminação. O país consolidou a sua legislação nacional em matéria de combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Prossegue também os seus esforços de adoção de medidas e políticas capazes de vencer os desafios que atualmente se perfilam.

Em 2018, o Tribunal Constitucional búlgaro adotou uma decisão em que declarava que a *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)* promove conceitos jurídicos incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Assim sendo, por força da referida decisão do seu Tribunal Constitucional, a Bulgária não pode aceitar a expressão "identidade de género".

A Bulgária não só não tolera como combate a discriminação pelos motivos enumerados nas convenções internacionais em matéria de direitos humanos estabelecidas e adotadas de forma generalizada nas instâncias das Nações Unidas e do Conselho da Europa, bem como nas que a legislação da UE consagra. No entanto, os documentos de referência, como a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e as Diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos – Não discriminação na ação externa, não contêm nenhuma menção juridicamente vinculativa à "identidade de género". O que precede consubstancia a posição da Bulgária sobre todas as questões relacionadas com a ratificação da *Convenção de Istambul* pelo país e a utilização da noção de "identidade de género" neste contexto."

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

"Na perspetiva da próxima presidência do Comité de Ministros do Conselho da Europa em 2021, a Hungria congratula-se com o acordo alcançado a respeito das conclusões sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022. O documento em causa define a forma como as duas organizações podem trabalhar em conjunto, procurando evitar duplicações desnecessárias.

A Hungria continua empenhada nos seus compromissos em matéria de direitos humanos, incluindo os domínios específicos abrangidos pelo documento, bem como no combate a todas as formas de violência contra as mulheres e à violência doméstica. No entanto, temos a sublinhar que a Assembleia Nacional da Hungria decidiu não incluir no sistema jurídico nacional húngaro nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género da Convenção de Istambul.

Por conseguinte, em conformidade com a declaração pertinente da Assembleia Nacional Húngara, reservamo-nos o direito de não reconhecer a força vinculativa da Convenção de Istambul e reafirmamos que a Hungria não apoiará nem promoverá a ratificação da Convenção de Istambul pela União Europeia."

---